

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MALHARIA (CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BONÉS, BOLSAS E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 17 de junho de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 014/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 23 de FEVEREIRO de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 112/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Sr. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de

Administração, fls. 001/010, e demais Secretarias e Fundos municipais conforme consta às fls. 001/030; à Sec. Municipal de Educação, ofício nº 074/2021-GS/SEMED/PMV, fls. 011/013; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 027/2021 - SEMMA, fls. 014/018; à Sec. Municipal Assistência Social, ofício nº 86/2021/GS/SEMAS/PMV, fls. 019/023; à Sec. Municipal de Saúde, ofício nº 131/2021/GS/SEMUS/PMV, fls. 024/030; à fl. 031 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras das fls. 032/071; à fl. 072 fora encaminhado ao Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do processo administrativo; à fl. 073 foi encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 0481/2021/GAB pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações, informação positivada conforme memorando nº 027/2021 - contabilidade, das fls. 074/075; das folhas 076/080, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 058/2021-CPL, Portaria nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 081/135, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;



2

- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 136/148, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 149/200, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 201/204, aviso de publicação; das fls. 205/296, contam as propostas registradas; das fls. 297/483, ata parcial do dia 04/05/2021; das fls. 485/551, consta proposta consolidada da empresa **33 CONFECÇÕES CONSOLIDADA** e seus documentos de habilitação; das fls. 553/590, consta documentos de habilitação da empresa **GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**; das fls. 591/654, consta proposta consolidada da empresa **JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 655/692, consta documentos de habilitação da empresa **M R DE OLIVEIRA DINIZ-ME**; das fls. 693/728, consta documentos de habilitação da empresa **PETTER UNIFORMES EIRELI**; das fls. 729/779, consta proposta consolidada da empresa **RBMF COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 780/827, consta proposta consolidada da empresa **TD COLETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 828/844, consta documentos de habilitação da empresa **VITÓRIA SALDANHA NASCIMENTO**; das fls. 845/861, consta documentos de habilitação da empresa **R J TEXTIL - EIRELI**; das fls. 862/1030, ata parcial do dia 14/05/2021; das fls. 1031/1080, consta documentos de habilitação da empresa **ROBERTO DIOGENIS EIRELI-EPP**; das fls. 1081/1569, ata final do dia 09/06/2021; das fls. 1.570/1.576, vencedores do processo; das fls. 1.577/1.583, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final e, finalmente, às fls. 1.584/1.585, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sr^a. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **M R DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECÇÕES EIRELI**, nos itens 0001 a 0115, pelo valor total de R\$ 682.200,30 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez

que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

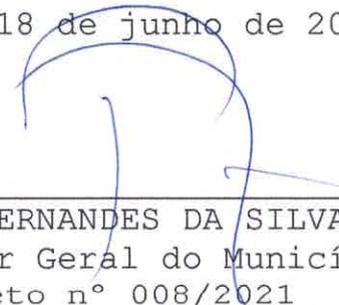
Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 014/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 18 de junho de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 008/2021